



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra – ES, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 - Edição: 356 - Legislatura: 20ª

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 14 DA RESOLUÇÃO N. 278/2020 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 14 da Resolução n. 278/2020 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Câmara Municipal se reunirá no primeiro dia útil posterior a data de 19 de novembro às 16 (dezesesseis) horas do segundo ano de cada Legislatura, com o objetivo de eleger os membros da Mesa Diretora para o exercício do segundo biênio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 5 de fevereiro de 2025.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

CLEBER LIMA PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Proc. n.º 339/2025 - PR n.º 3/2025

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ACRESCENDO O CAPÍTULO V AO TÍTULO II, PARA CRIAR A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo V ao Título II do Regimento Interno, designado:

DA PROCURADORIA DA MULHER

Art. 2º Fica acrescido o art. 93-A ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 93-A. A Procuradoria da Mulher é órgão independente, político e institucional que atua em benefício da população feminina.

Parágrafo Único: A Procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica acrescido o art. 93-B ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 93-B. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta da Mulher, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal dentre as Vereadoras do Parlamento.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher se inicia com a sua designação e se encerra com o término do mandato da Mesa Diretora.

§ 2º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora titular nos casos de impedimento ou ausência e colaborará para o cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Vereadora nomeada Procuradora, esta será substituída pela Vereadora designada como Procuradora Adjunta e será designada nova Procuradora Adjunta.

§ 4º Não havendo número suficiente de Vereadoras na Casa, ou havendo manifesto desinteresse dessas para fins de preenchimento, compete ao Presidente as designações, devendo estas recair sobre parlamentares que tenham afinidade com a matéria de atribuição da Procuradoria da Mulher.

§ 5º A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 4º Fica acrescido o art. 93-C ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 93-C. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Serra e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica acrescido o art. 93-D ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 93-D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º Fica acrescido o art. 93-E ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 93-E. Fica vedada a designação para a Procuradoria da Mulher de parlamentar suplente em caráter provisório.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo as Procuradoras serem nomeadas em até 10 (dez) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 5 de fevereiro de 2025.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

CLEBER LIMA PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Proc. nº 344/2025 - PR nº 4/2025

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 992, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Serra, a Comissão de Avaliação de Documentos – CPAD, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Avaliação de Documentos – CPAD, nos termos da Lei Municipal nº 5.738/2023, composta pelos servidores:

I - Bruno Soares Costa - Presidente;

II - José Soares da Silva - Secretário;

III - Roberto Carlos Fernandes Cole;

IV - Bruno de Jesus Cratz.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 989, de 18 de outubro de 2024.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente